



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**ALTERA ANEXO III, IV e V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA INCLUIR O CARGO DE FARMACÊUTICO - PDCAF DESTINADO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, SUBSTITUI O ANEXO IV DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Farmacêutico – PDCAF destinado à Execução da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme consta do Anexo I desta Lei que altera o Anexo III da Lei Complementar nº 125/2015.

**§1º** - As atribuições, carga horária, requisitos e nível de vencimento do cargo de que trata o *caput* deste artigo são aqueles especificados no Anexo III desta Lei, que altera o Anexo V da Lei Complementar nº 125/2015.

**§2º** - O cargo criado por meio desta Lei é destinado à execução da Política de Descentralização do Componente Especializado conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.561, de 21 de outubro de 2021, e será custeado com recursos estaduais.

**§3º** - O cargo criado será provido de acordo com as necessidades e duração da respectiva Política e poderá ser extinto quando esta se encerrar.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - O anexo III da Lei Complementar nº 125, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo contido no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - O Anexo IV da Lei Complementar nº 125, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - O Anexo V da Lei Complementar nº 125, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo contido no Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 17 de maio de 2022.

**Juscelino Brasiliano Roque**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**(Altera Anexo III da Lei Complementar nº 125/2015, para incluir o cargo de Farmacêutico PDCAF)**

<b>ANEXO III – CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS</b>						
<b>Cargo</b>	<b>Nº vagas existentes</b>	<b>Alteração quantitativa</b>	<b>Nº de vagas total</b>	<b>Carga horária vigente</b>	<b>Nova Carga horária</b>	<b>Alteração de requisitos para exercício do cargo</b>
Farmacêutico PDCAF	0	-	1	40h/s	-	-



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 17 DE MAIO DE 2022.**  
**(Substitui Anexo IV da Lei Complementar nº 125/2015)**

<b>ANEXO IV- NÍVEIS DE VENCIMENTOS</b>	
<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
I	R\$ 1.212,00
II	R\$ 1.212,00
III	R\$ 1.212,00
IV	R\$ 1.212,00
V	R\$1.286,66
VI	R\$ 1355,21
Guarda Municipal VI -A	R\$ 1.417,39
VII	R\$ 1.425,53
VIII	R\$ 1.500,58
IX	R\$ 1.626,80
X	R\$ 1.732,23
XI	R\$ 1.889,87
XII	R\$ 1.971,55
XIII	R\$ 2.508,59
XIV	R\$ 2.992,94
XV	R\$ 3.122,57
XVI	R\$ 3.347,65
XVII	R\$ 3.990,59
XVIII	R\$ 4.683,85
XIX	R\$ 5.631,19
XX	R\$ 6.245,13
XXI	R\$ 6.735,21
XXII	R\$ 8.537,55



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**(Altera Anexo V da Lei Complementar nº 125/2015, para incluir o cargo de Farmacêutico PDCAF)**

<b>ANEXO V – TABELA CONSOLIDADA</b>							
	<b>Cargos</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Categoria funcional</b>	<b>Grau de Escolaridade Requisitos</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Nível</b>
72	Farmacêutico PDCAF	01	Ser responsável pelo acompanhamento da execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) da farmácia municipal onde ocorrer a dispensação de medicamentos do CEAF, informando imediatamente à Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF) sobre qualquer alteração que venha a ocorrer no exercício dessa função. Realizar o atendimento ao usuário conforme previsto na legislação pertinente às Boas Práticas Farmacêuticas. Receber e conferir os documentos e/ou exames entregues pelo usuário para solicitação de medicamentos do CEAF e renovação da continuidade do tratamento de acordo com a relação de documentos estabelecida pela Diretoria de Medicamentos Especializados/ Superintendência de Assistência Farmacêutica (DMESP/SAF) e disponibilizada no sítio eletrônico <a href="http://www.saude.mg.gov.br">www.saude.mg.gov.br</a> . Realizar o cadastro do usuário e da solicitação de medicamento (s) do CEAF no Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF), e encaminhar documentos conforme fluxo definido pela DMESP/SAF. Realizar o cadastro da solicitação de medicamento (s) do CEAF no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e enviar para a análise conforme fluxo definido pela DMESP/SAF. Realizar a programação de medicamentos do CEAF conforme cronograma estabelecido pela DMESP/SAF/SES e solicitar	Saúde	Ensino Superior Completo em Farmácia e Registro no Conselho Regional de Farmácia	40h	XVI



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

		<p>os itens pelo SIGAF. Receber e armazenar os medicamentos do CEAF em conformidade com a legislação pertinente às Boas Práticas em Farmácia. Realizar a dispensação do medicamento ao usuário utilizando o SIGAF, e mediante assinatura do recibo de dispensação. Arquivar todos os documentos relativos ao processo de solicitação, renovação e dispensação, assegurar que estejam devidamente assinados e garantir que os mesmos sejam disponibilizados tempestivamente, quando solicitados, para fins de auditoria. Assegurar o cumprimento dos fluxos e procedimentos estabelecidos pela DMESP/SAF/SES, com vistas ao pleno atendimento da legislação pertinente à execução do CEAF, e em estreita relação com a equipe da Coordenação de Assistência Farmacêutica. Zelar pela guarda dos documentos necessários ao fornecimento de medicamentos do CEAF aos usuários, observando o sigilo das informações nos termos da legislação vigente. Responsabilizar-se pela destinação final dos medicamentos do CEAF vencidos desde que estes tenham sido entregues pela URS com prazo de vencimento superior a 6 (seis) meses. Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.</p>				
--	--	---	--	--	--	--